



Prefeitura
Municipal de
Cordeirópolis

Projeto de Lei Complementar nº 2
de 13 de janeiro de 2017.

**DISPÕE SOBRE A REORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA
E QUADRO DE CARGOS DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE
ÁGUA E ESGOTO - SAAE, CONFORME ESPECIFICA E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.**

O **Prefeito do Município de Cordeirópolis**, Estado de São Paulo usando das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, **faz saber** que a **Câmara Municipal de Cordeirópolis** decreta e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar.

Art. 1º) - A organização administrativa da Administração Indireta do Município de Cordeirópolis obedecerá ao disposto na presente Lei Complementar, como segue:

TÍTULO I

DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

CAPÍTULO I

ESTRUTURA BÁSICA DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

Art. 2º) - As estruturas administrativas e funcionais básicas dos órgãos poderão compreender, dadas a natureza e nível de atuação, as seguintes unidades funcionais e/ou atividades, hierarquicamente:

I - **DIRETORIAS**: com funções básicas de liderança, organização e controle dos resultados em sua área de atuação; articulação e definição de programas e projetos específicos, execução de serviços auxiliares necessários ao funcionamento regular do órgão e desenvolvimento de atividades específicas junto as suas unidades integrantes, subordinando-se diretamente a sua secretaria municipal ou órgão da administração indireta vinculado. As diretorias, através de seus diretores, substituem os Secretários nas suas ausências e afastamentos, dentro das suas respectivas atribuições.

II - **SETORES ADMINISTRATIVOS**: representadas por unidades físicas, implementam ações básicas de organizar e operacionalizar os processos de trabalho e/ou atividades de natureza técnico-administrativa inerentes a sua área de atuação, subordinando-se diretamente às Secretarias.

III - **COORDENADORIAS**: representadas por unidades físicas, executam atividades específicas dentro do campo de atribuição próprio da diretoria e/ou setor administrativo que integram, subordinando-se diretamente a coordenadoria, quando existir, caso contrário, direto à sua secretaria municipal.

IV - **DIVISÕES**: executam atividades dentro do campo de atribuição que integram, subordinando-se diretamente à coordenadoria, quando existir; caso contrário, diretamente à Presidência.

continua



CAPÍTULO II
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE

Art. 3º) - A organização administrativa do Serviço Autônomo de Água e Esgoto obedecerá ao disposto na presente Lei Complementar, como segue:

Art. 4º) - O Serviço Autônomo de Água e Esgoto do Município de Cordeirópolis, pessoa jurídica de direito público interno, vinculado ao gabinete do prefeito, criado pela Lei Municipal n.º 744, de 29 de junho de 1.971, e suas alterações posteriores, é responsável pela captação, tratamento e distribuição de água; captação, tratamento e disposição final dos efluentes domésticos no Município de Cordeirópolis.

Art. 5º) - O Serviço Autônomo de Água e Esgoto do Município de Cordeirópolis é composto das seguintes unidades administrativas:

I. Gabinete do Presidente Executivo, composto por:

- a) Divisão de Serviços Administrativos;
- b) Divisão de Suprimentos e Compras;
- c) Divisão de Processamento de Dados.
- d) Divisão de Contas e Controle, que abrange:
- e) 1. Serviço de Contabilidade;
- f) 2. Serviço de Tesouraria.

II. Setor Administrativo de Comunicação Social;

III. Setor Administrativo Jurídico, de Lançamentos e Dívida

Ativa, composta por:

- a) 1. Divisão de Lançamentos e Dívida Ativa.

IV. Diretoria Executiva de Captação, Tratamento e Distribuição de Água, composta por:

- a) Divisão da Estação de Tratamento de Água;
- a) 1. Serviço de Produção de Água;
- b) Divisão da Estação de Tratamento de Esgoto, que abrange:
- b) 1. Serviço de Análises do Esgoto.

Parágrafo Único. São órgãos vinculados ao Gabinete do Presidente do Serviço Autônomo de Água e Esgoto do Município de Cordeirópolis:

- a) Comissão Interna de Prevenção de Acidentes - CIPA;
- b) Conselho Deliberativo do SAAE;
- c) Comissão de Licitação; e
- d) Comissão de Ética

Art. 6º) - Compete ao Presidente Executivo do Serviço Autônomo de Água e Esgoto do Município de Cordeirópolis:

I. representá-lo em todas às instâncias judiciais, administrativas ou em qualquer lugar;

continua



II. fixar o valor das taxas, que deverão ser baseadas no custo operacional, mediante ato próprio;

III. expedir os atos necessários para regulamentação da presente lei, no que se refere ao SAAE.

Parágrafo Único - As competências e demais atribuições do Serviço de Autônomo de Água e Esgoto do Município de Cordeirópolis são as fixadas na Lei Municipal nº. 744, de 29 de junho de 1.971 e suas alterações, bem como as abaixo estipuladas:

I - promover a regulação, controle e fiscalização da prestação dos serviços de abastecimento de água e coleta de esgotos, observando os dispositivos legais, contratuais e convenientes existentes, exercendo o correspondente poder de polícia em relação à prestação dos serviços regulados, impondo sanções e medidas corretivas, quando for o caso;

II - programar, em sua esfera de atuação, a política municipal de prestação de serviços de abastecimento de água e coleta e de esgotos;

III - representar o Município nos organismos nacionais e estaduais de regulação, controle e fiscalização da prestação de serviços de saneamento;

IV - fixar normas e instruções para a melhoria da prestação de serviços, redução de custos, segurança das instalações, promoção da eficiência e atendimento aos usuários, observados os limites estabelecidos na legislação;

V - avaliar, aprovando ou determinando ajustes, os planos e programas de investimento nos serviços de água e esgoto, visando garantir a adequação desses programas à continuidade da prestação dos serviços em níveis adequados;

VI - promover estudos técnicos relacionados aos serviços de abastecimento de água, coleta e tratamento de esgotos e definir padrões mínimos de qualidade;

VIII - articular-se com entidades atuantes no setor de proteção ambiental para acompanhar o gerenciamento, a fiscalização e o controle dos recursos hídricos, da proteção ao meio ambiente e da potabilidade da água distribuída;

IX - controlar, acompanhar e recomendar ao Conselho Deliberativo do SAAE, a aprovação da estrutura tarifária e o reajuste das tarifas de água e coleta de esgotos, mediante planilha de custos;

X - acompanhar e auditar o desempenho econômico-financeiro da execução dos serviços de abastecimento de água e coleta e tratamento de esgotos, procedendo a análise e recomendando ao Conselho Deliberativo do SAAE a aprovação dos pedidos de revisões e de reajustes, visando assegurar a manutenção do equilíbrio e da capacidade financeira;

XI - acompanhar a evolução e tendências futuras das demandas pelos serviços de abastecimento de água, coleta e tratamento de esgotos, visando identificar e antecipar necessidades de investimento em programas de expansão;

continua



XII - analisar e emitir pareceres sobre propostas de legislação e normas que digam respeito à legislação e controle dos serviços de abastecimento de água, coleta e tratamento de esgotos;

XIII - operar diretamente ou intervir na operação dos serviços de abastecimento de água, coleta e tratamento de esgotos em situações de gravidade;

XIV- subsidiar o Conselho Deliberativo do SAAE, no que se fizer necessário;

XV - celebrar convênios, contratar financiamentos e serviços para a execução de suas competências;

XVI - articular-se com as entidades responsáveis pelo gerenciamento dos recursos hídricos para a análise dos processos de outorga de concessão de uso de águas em bacias hidrográficas que possam afetar a prestação dos serviços municipais de abastecimento de água e esgotamento sanitário;

XVII - arrecadar e aplicar suas receitas;

XVIII - admitir pessoal, de acordo com a legislação aplicável;

XIX - formular e apresentar ao Executivo Municipal as propostas de orçamento plurianual e do orçamento programa;

XX - executar, se necessário, outras atividades correlatas que lhe forem atribuídas pelo Prefeito Municipal.

Art. 7º) - Compete às unidades administrativas do Serviço Autônomo de Água e Esgoto do Município de Cordeirópolis, dirigir os trabalhos administrativos, recrutar e selecionar funcionários, verificar balanços e balancetes, contratar fornecedores, efetuar compras e pagamentos, entre outras atribuições de caráter financeiro, contábil e administrativo, além de:

a) dirigir os trabalhos para arrecadação das taxas e tarifas devidas, lançando em dívida ativa e executando judicialmente sua cobrança, mediante contratação de empresas e prestadores de serviços, se necessário;

b) dirigir os trabalhos para cadastro dos usuários, execução de serviços e reparo de problemas com o fornecimento de água e coleta do esgoto;

c) dirigir toda a estrutura subordinada, bem como supervisionar o trabalho dos técnicos laboratoriais em todas as análises físico-químicas e bacteriológicas para o resultado adequado da água;

d) dirigir a estrutura subordinada, providenciando a eficiência na captação, tratamento e distribuição da água, mediante trabalho em conjunto com a Coordenadoria de Análises da Água, no que se refere ao resultado ideal de tratamento.

TÍTULO II **DO QUADRO DE CARGOS COMISSIONADOS**

CAPÍTULO I **DA ESTRUTURA DO QUADRO DE CARGOS COMISSIONADOS**

continua



Prefeitura
Municipal de
Cordeirópolis

P.L.C nº /2017

continuação

fls. 05

Art. 8º) - O quadro de cargos públicos comissionados e de confiança, bem como, suas respectivas referências, natureza e forma de provimento, constam dos seguintes anexos:

Anexo I - Quadro geral de Cargos Comissionados do Serviço Autônomo de Água e Esgoto do Município de Cordeirópolis;
Anexo II - Tabelas de referências de cargos de provimento em comissão do Serviço Autônomo de Água e Esgoto do Município de Cordeirópolis;

Art. 9º) - Para efeitos desta Lei, o Presidente Executivo do Serviço Autônomo de Água e Esgoto do Município de Cordeirópolis é considerado Agente Político Municipal, nomeado pelo Prefeito e por ele exonerado quando assim julgar conveniente.

Art. 10) - O subsídio do Presidente Executivo do Serviço Autônomo de Água e Esgoto do Município de Cordeirópolis será fixado por lei específica.

Art. 11) - Ficam criados os cargos de provimento em comissão, ordenados por órgão, código e níveis de vencimentos, constantes dos Anexos I e II desta Lei.

Art. 12) - Os cargos de provimento em comissão, constantes do Anexo I, são de livre nomeação e exoneração.

Art. 13) - Todo servidor ocupante de cargo efetivo que vier a ocupar cargo em comissão terá resguardado o direito de retorno ao seu cargo efetivo de origem.

Art. 14) - Os cargos de provimento efetivo nas quantidades, denominações e referências, são os constantes do Anexo I, bem como seus respectivos valores no Anexo III, da Lei Complementar n.º 142, de 30 de abril de 2009, e suas posteriores alterações, que permanecem vigentes.

Parágrafo Único: Os cargos efetivos serão preenchidos mediante concurso público de provas ou de provas e títulos.

Art. 15) - Para os cargos constantes do Anexo I, da presente lei, as referências e seus respectivos valores são os constantes dos Anexos II.

Art. 16) - Fica vedada à acumulação remunerada de Cargos em Comissão ou de Funções Gratificadas, exceto as autorizadas por lei específica.

Art. 17) - Quando da acumulação de cargos com um em comissão, deverá o empregado optar por apenas um dos vencimentos.

continua



Art. 18) – Fica proibida a realização de horas extras de forma injustificada e sem autorização prévia e expressa do Presidente Executivo, a qual o servidor público está subordinado.

Art. 19) – A jornada de trabalho será adequada às necessidades de trabalho de cada área, podendo inclusive ser realizada por escala, nos finais de semana.

Art. 20) - Extinto o órgão da atual estrutura administrativa, automaticamente extinguir-se-á o cargo em comissão ou a função de confiança correspondente a sua direção, chefia ou assessoramento.

TÍTULO III
CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 21) – São partes integrantes da presente Lei os Anexos que a acompanham.

Art. 22) - O Poder Executivo terá o prazo de 90 (noventa dias) para enviar ao Legislativo Municipal Lei Complementar referente às atribuições dos Cargos Públicos Comissionados definidos na presente Lei e seus Anexos.

Art. 23) – O quadro de cargos da presente Lei incorpora os cargos criados por legislações anteriores, com a devida atualização da nomenclatura.

Art. 24) - Todos os enquadramentos necessários dos funcionários, em virtude das mudanças previstas nesta lei, serão efetuados através de Portaria do Executivo Municipal.

Art. 25) – Os cargos para completar a presente estrutura administrativa serão criados na medida da necessidade, mediante lei própria, e respeitando o interesse público.

Art. 26) – As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações próprias constantes do orçamento vigente, suplementada, se necessário.

Art. 27) – Os valores que compõem as Tabelas de Referência Salarial do Anexo II, que faz parte integrante desta Lei, serão reajustados no mesmo percentual, sempre que houver alteração salarial coletiva.

CAPÍTULO II
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS


continua



Prefeitura
Municipal de
Cordeirópolis

P.L.C nº /2017

continuação

fls. 07

Art. 28) - Os institutos previstos nesta Lei, que mereçam maiores detalhamentos para sua aplicabilidade, serão objeto de regulamentação através de Decreto Municipal.

Art. 29) - As despesas decorrentes da execução desta lei serão atendidas no corrente exercício com os recursos previstos nas dotações consignadas no orçamento em vigor.

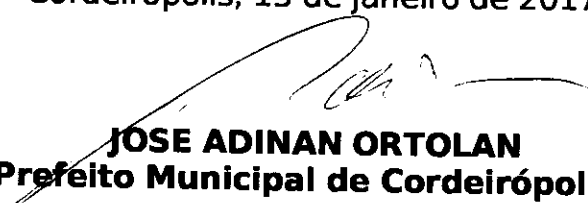
Art. 30) - Na medida em que forem instalados os Órgãos que compõem as novas Estruturas Administrativas da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, previstas nesta Lei, serão extintos, automaticamente, os atuais Órgãos, ficando o Prefeito Municipal autorizado a promover as necessárias transferências de pessoal, orçamentos, verbas, atribuições e instalações, procedendo, por Decreto, as necessárias alterações na Lei Orçamentária vigente, através de regulamentos, remanejamentos, transposições de recursos de uma dotação para outra ou abertura de créditos especiais.

Parágrafo Único - Observado o disposto no "caput" deste artigo, fica o Poder Executivo Municipal autorizado, no prazo de até 120 (cento e vinte) dias, contados da publicação desta Lei, a conduzir o processo de transição para a nova estrutura, dispondo dos Cargos em Comissão e Funções de Confiança Gratificadas, dentro do limite quantitativo legalmente existente, podendo remanejar e alterar suas denominações e atribuições por Decreto e da mesma forma, autorizado a transferir competências e atribuições de Departamentos ou Órgãos de igual equivalência, podendo inclusive extinguir Órgãos.

Art. 31) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para 1º de janeiro de 2.017.

Art. 32) - Revogam-se as disposições anteriores em contrário, em especial as Leis Complementares n.º 140, de 30 de abril de 2009 e 142, de 30 de abril de 2009, permanecendo em vigência seu Anexo I, no que tange aos cargos de provimento efetivo nas quantidades, denominações e referências nele constantes, bem como seus respectivos valores no Anexo III, da Lei Complementar n.º 142, de 30 de abril de 2009, e suas posteriores alterações.

Cordeirópolis, 13 de janeiro de 2017.


JOSE ADINAN ORTOLAN
Prefeito Municipal de Cordeirópolis



Prefeitura
Municipal de
Cordeirópolis

Reforma Administrativa no Município de Cordeirópolis

Administração Indireta - Poder Executivo

(Lei Complementar n.º 101/2000, art. 17, combinado com art. 16, I)

I. Impacto orçamentário/financeiro (LRF, art. 16, I):

Valores Correntes

Demonstrativo dos Impactos			
Impactos ¹	2017	2018	2019
Orçamentário / Financeiro – SAAE	19.160,97	20.310,55	21.592,18

Pelo cálculo da soma dos últimos orçamentos foi constatado que existe um crescimento aproximado de R\$ 19.160,90 no corrente exercício, tomando como base os anos de 2016.

Declaramos, para fins de atender ao disposto no artigo 16, inciso II, da Lei de Responsabilidade Fiscal, que o aumento da despesa, em exame, tem compatibilidade com o Plano Plurianual vigente, assim como com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual de 2017, pois que estão de conformidade com as diretrizes, objetivos, prioridades e metas previstos em ambos os diplomas legais.

Cordeirópolis, 12 de janeiro de 2017.


JOSE ADINAN ORTOLAN
Prefeito Municipal de Cordeirópolis
Ordenador de despesa



Prefeitura
Municipal de
Cordeirópolis

Despacho do Ordenador da Despesa
Atendimento ao art. 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal

Na qualidade de ordenador da despesa, declaro que o presente gasto dispõe de suficiente dotação, e de firme e consistente expectativa de suporte de caixa, conformando-se às orientações do Plano Plurianual e

Em seguida, estimo o impacto trienal da despesa, nisso também considerando sua eventual e posterior

Histórico	Exercício	Valor / %
Valor a ser impactado	2017	19.160,97
Valor da Receita Corrente Líquida prevista	2017	5.370.000,00
Impacto % sobre o Orçamento do exercício de	2017	0,36%
Impacto % sobre o Caixa do exercício de	2017	0,45%

Metodologia para cálculo do Caixa

(=) Superávit / Déficit Financeiro do exercício de 2016	
(Ativo Financeiro – Passivo Financeiro) =>	-1.126.000,00
(+) Arrecadação prevista para o exercício de 2017	5.370.000,00
(=) Disponibilidade de Caixa prevista para o exercício de 2017	4.244.000,00

Histórico	Exercício	Valor / %
Valor da despesa para o exercício de	2018	20.310,55
Valor do orçamento previsto para o exercício de	2018	5.638.500,00
Impacto % sobre o Orçamento do exercício de	2018	0,36%
Impacto % sobre o Caixa do exercício de	2018	0,36%

Histórico	Exercício	Valor / %
Valor da despesa para o exercício de	2019	21.592,18
Valor do orçamento previsto para o exercício de	2019	5.920.425,00
Impacto % sobre o Orçamento do exercício de	2019	0,36%
Impacto % sobre o Caixa do exercício de	2019	0,36%

Cordeirópolis - SP, 12 de janeiro de 2017.


JOSÉ ADINAN ORTOLAN
Prefeito Municipal de Cordeirópolis